



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620260123000128



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data  
26/01/2026



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires enfrenta dificuldades devido à insuficiência de recursos disponíveis para suprir a demanda crescente por diagnósticos por imagem, fundamentais para a garantia de serviços médicos de qualidade à população de Piquet Carneiro, CE. Com a estrutura atual incapaz de atender aos requisitos técnicos atualizados, torna-se imprescindível a aquisição de filmes radiológicos (RAIO-X), conforme destacado no processo administrativo consolidado sob o número 0000620260123000128. A contínua falta desses insumos compromete diretamente a eficiência do atendimento hospitalar e representa entraves significativos ao interesse público, uma vez que a precisão nos diagnósticos médicos está severamente prejudicada.

Os impactos institucionais e sociais de não atender a esta demanda incluem a potencial interrupção de serviços essenciais de saúde, repetição de exames, atrasos no diagnóstico e tratamento de pacientes, comprometendo a geração de resultados eficazes e eficientes em saúde pública. Essa carência pode inviabilizar o cumprimento de metas setoriais relativas à melhoria da qualidade dos serviços e bem-estar da comunidade local, reforçando a contratação como uma medida de interesse público imprescindível.

Com a contratação, espera-se assegurar a continuidade e a modernização dos serviços de diagnóstico por imagem, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração da Secretaria de Saúde do município. A ação visa melhorar o desempenho dos serviços hospitalares, reduzindo riscos de interrupção e aumentando a eficiência no atendimento. Embora um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado, a proposta recebe suporte em iniciativas de planejamento existentes e busca otimizar recursos, segundo os princípios da economicidade previstos pela Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a aquisição de filmes radiológicos é imprescindível para solucionar o





problema identificado, promover a continuidade dos serviços de saúde e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos. Esta análise integrada do processo administrativo consolida a necessidade da contratação conforme os princípios e objetivos definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, o atendimento eficiente e adequado às demandas de saúde pública da região.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A identificação da necessidade de aquisição de filmes radiológicos (RAIO-X) para diagnóstico por imagem é fundamentada na demanda contínua do Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires (HPP), sob a jurisdição da Secretaria de Saúde de Piquet Carneiro - CE. Esta demanda é crucial para manter a qualidade e a precisão diagnóstica, imprescindíveis para o efetivo atendimento médico da população local. A ausência ou insuficiência desses insumos resultaria em desafios operacionais, dada a pressão constante por diagnósticos eficientes no ambiente hospitalar. Portanto, a contratação almeja assegurar a eficiência dos processos radiológicos, obedecendo aos princípios da economicidade e do interesse público conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os filmes radiológicos foram estabelecidos de acordo com as especificações técnicas dos itens requisitados, priorizando métricas objetivas como qualidade de imagem e compatibilidade com os equipamentos existentes, assegurando que cada unidade de filme atinja padrões adequados para uso hospitalar. Não foi identificado catálogo eletrônico de padronização compatível, justificando a adaptação às especificidades técnicas do hospital, sem indicativo ou vedação de marcas, dada a função oxigenadora de competitividade e inovação no mercado. Importante ressaltar que esses filmes não se categorizam como bens de luxo, observando o artigo 20 da Lei e o Decreto nº 10.818/2021, as normas que regulamentam a aquisição de bens no setor público.

É essencial que o contrato atenda à necessidade de entrega eficiente, observando a quantidade estimada em conformidade com as prioridades operacionais do hospital. A prova de conceito ou amostras podem ser dispensadas, considerando o padrão usual de mercado para este tipo de insumo. Sustentabilidade está embutida mediante a adequação produtiva dos filmes, minimizando desperdícios e optando por fornecedores que ressaltem práticas sustentáveis, como menor impacto ambiental e estratégias de reciclagem.

O levantamento de mercado deverá se pautar em fornecedores que possam comprovar a sua capacidade de atender os critérios mínimos técnicos e as condições operacionais delineadas. Requisitos inclináveis poderão ser objeto de análise, caso mostrem-se suficientemente restritivos à competitividade, sempre resguardando a adequação às necessidades de base. Assim, assegura-se que os requisitos definidos, fundamentados nas necessidades presentes no Documento de Formalização da





Demanda (DFD), estão alinhados com a Lei nº 14.133/2021 e contribuirão significativamente para selecionar a solução mais vantajosa, conforme preconizado pelo artigo 18 da referida lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de filmes radiológicos (RAIO-X) para diagnóstico por imagens, solicitado pelo Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires-HPP. Tal levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, além de garantir que a solução contratual atenda aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Com base na análise do "Descrição da Necessidade da Contratação", o objeto especificado refere-se à aquisição de bens consumíveis, mais especificamente filmes radiológicos utilizados para diagnóstico por imagem. Este levantamento considera a necessidade contínua de suprimentos para manter a precisão e qualidade dos diagnósticos médicos no hospital.

A pesquisa de mercado foi realizada conforme diretrizes, envolvendo consultas a pelo menos três fornecedores de filmes radiológicos, obtendo informações sobre faixas de preços, prazos de entrega e condições de fornecimento, sem identificar empresas. A análise de contratações similares por outros órgãos, obtida em fontes públicas como o Painel de Preços, indicou variações de valores e modalidades de aquisição. Inovações tecnológicas, como a transição para sistemas digitais de armazenamento e impressão de imagens médicas, foram observadas também na pesquisa.

Alternativas identificadas incluem a adesão a Atas de Registro de Preços, que pode oferecer economia em escalas maiores; compra direta, que permite flexibilidade na negociação de termos contratuais; e a consideração de alternativas digitais que eliminariam a necessidade de filmes tradicionais, alinhadas às iniciativas de sustentabilidade. A análise comparativa destas alternativas destacou os critérios de custo operacional, viabilidade econômica, e alinhamento com as necessidades do hospital.

A compra direta foi selecionada como a alternativa mais vantajosa. Essa decisão foi baseada na análise comparativa que destacou o custo total de propriedade mais baixo, eficiência operacional na adoção e manutenção, além da disponibilidade imediata no mercado local. Isso atende ao contexto operacional do hospital e está alinhado aos resultados pretendidos pela contratação, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Fundamentado no levantamento e nos dados da pesquisa, a recomendação é que a compra direta de filmes radiológicos seja a abordagem mais eficiente. Essa estratégia assegura competitividade, transparência e compatibilidade com o contexto dinâmico do mercado de diagnósticos por imagem, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A solução proposta para atender à necessidade do Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires, no município de Piquet Carneiro-CE, consiste na aquisição de filmes radiológicos digitais (RAIO-X) para diagnósticos por imagem, garantindo a precisão e qualidade dos exames médicos essenciais ao serviço de saúde local. A aquisição abrange três tipos de filmes: FILMES DIGITAIS DRY 20X25, FILMES DIGITAIS DRY 35/43 e FILMES DIGITAIS DRY 25/30, todos em caixas com 100 películas. Estes itens foram selecionados conforme levantamento de mercado e especificações técnicas, assegurando qualidade e compatibilidade com os equipamentos hospitalares. A solução envolve o fornecimento contínuo desses materiais, respeitando critérios de economicidade e eficiência, de forma a evitar desabastecimento e interrupção dos serviços de diagnóstico.

O desenvolvimento da solução será conduzido por meio de aquisição direta, onde a justificativa para não adoção de um sistema de registro de preços (SRP) baseia-se na natureza específica dos consumíveis e na necessidade de garantir fornecimento constante. O processo assegura que a solução atende aos requisitos identificados, considerando um critério por item para garantir a melhor combinação em termos de custo-benefício. A viabilidade da solução é corroborada por pesquisas de preços e condições vantajosas oferecidas pelo mercado, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade identificada, proporcionando suporte essencial ao diagnóstico médico no hospital e promovendo a sustentabilidade do serviço de saúde da região. Além disso, reflete os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, sendo tecnicamente e economicamente a alternativa mais adequada conforme os dados do Estudo Técnico Preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FILMES DIGITAIS DRY 20X25	15,000	Caixa
2	FILMES DIGITAIS DRY 35/43	25,000	Caixa
3	FILMES DIGITAIS DRY 25/30	20,000	Caixa

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FILMES DIGITAIS DRY 20X25	15,000	Caixa	500,27	7.504,05
2	FILMES DIGITAIS DRY 35/43	25,000	Caixa	1.487,70	37.192,50
3	FILMES DIGITAIS DRY 25/30	20,000	Caixa	833,79	16.675,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.372,35 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)





## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do objeto de contratação para aquisição de filmes radiológicos (RAIO-X) conforme está prescrito no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021 requer uma consideração cuidadosa sobre a possibilidade de parcelamento. O objetivo principal do parcelamento é promover a competitividade, de acordo com o art. 11, facilitando que diferentes fornecedores possam participar do processo licitatório. Tal abordagem é essencial para garantir que a Administração publique uma seleção mais vantajosa, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme o art. 5º da Lei. Portanto, essa análise deve considerar a viabilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, proporcionando uma avaliação completa do custo-benefício de uma implementação modularizada.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é relevante destacar que o mercado já apresenta uma diversidade de fornecedores especializados para filmes radiológicos de diferentes especificações, o que tende a ampliar a competitividade e criar condições mais favoráveis de custo. Além disso, a segmentação dos itens em lotes distintos pode não apenas estimular a participação de mais fornecedores locais, mas também ocasionar um impacto positivo na logística, principalmente em termos de fluxo de entrega e disponibilidade imediata para suprimento, conforme estudos de mercado indicaram recentemente.

Contrastando com a perspectiva de parcelamento, é necessário considerar também a alternativa de execução integral. Esta abordagem pode ser mais vantajosa em circunstâncias onde uma economia de escala seja obtida, ou quando a gestão contratual consolidada proporciona maior eficiência, como estabelecido no art. 40, §3º. Além disso, ocorre um risco potencial de fragmentação no caso de diferentes especificações serem fornecidas, impactando na padronização e levando a uma possível perda de confiabilidade técnica. Avaliar a integridade do sistema como um todo é crucial para ponderar sobre a possibilidade de fornecer todos os itens de uma só vez, em uma única compra, portanto, minimizando riscos e buscando um fornecedor exclusivo em função da padronização exigida.

Com referência à gestão e fiscalização, deve-se considerar que a compra integrada tende a simplificar o acompanhamento contratual, concentrando a responsabilidade técnica em um único fornecedor. Por outro lado, um possível aumento na complexidade administrativa e operacional é inerente ao processo de parcelamento, causando uma ampliação da necessidade de recursos e controles contratuais para gerenciar múltiplos contratos. Tal situação poderia exigir maior capacidade administrativa e estrutura fiscalizadora, o que deve ser ponderado à luz dos princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final é a de que a execução integral se configure como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando-se o contexto do Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires. A execução plena atende melhor aos resultados pretendidos na seção 10, ao passo que otimiza a competitividade e economicidade do processo licitatório (arts. 5º e 11). Isso está em conformidade com os critérios detalhados no art. 40, promovendo uma seleção que facilita a administração dos recursos e corrobora com os objetivos logísticos, funcionais e contratuais preestabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.





## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, a necessidade da contratação foi identificada por meio da 'Descrição da Necessidade da Contratação', mas não foi incluída no PCA devido a demandas imprevistas e emergenciais, que obrigaram a Administração a priorizar a contratação visando assegurar o atendimento contínuo e eficiente do Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires (HPP), em Piquet Carneiro-CE.

A ausência da contratação no PCA será justificada por demandas emergenciais e será abordada por meio de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e implementação de uma gestão de riscos, em conformidade com o artigo 5º da mesma lei. O alinhamento parcial da contratação está assegurado com essas medidas, que visam manter a competitividade e promover resultados vantajosos para a Administração, conforme o artigo 11. Ademais, reforça-se a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando a continuidade dos serviços de radiologia no hospital e, por consequência, o bem-estar da população local.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de filmes radiológicos para o Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires-HPP, localizado em Piquet Carneiro-CE, são fundamentais para garantir a continuidade e qualidade dos diagnósticos médicos, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação visa atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', oferecendo uma solução que promove a economicidade e o melhor aproveitamento dos nossos recursos institucionais. A escolha e especificação dos itens, como os filmes radiológicos em diferentes tamanhos e quantidades, são fundamentadas na pesquisa de mercado que identificou não apenas fornecedores capazes de atender à demanda, mas também práticas que potencializam o custo-benefício, respeitando o princípio da competitividade conforme o art. 11 da mesma lei.

Resultados esperados incluem uma significativa redução de custos operacionais, visto que a aquisição em volumes específicos e adequados - com base na estimativa quantitativa incluída neste processo - mitiga desperdícios e otimiza o uso dos materiais adquiridos. A eficiência no serviço de radiologia aumentará, minimizando o retrabalho e melhorando o tempo de resposta no diagnóstico por imagens, o que é crucial para o atendimento médico ágil e preciso. Tal eficiência será aumentada pela racionalização das tarefas dos profissionais envolvidos, permitindo que os recursos humanos sejam direcionados de maneira mais eficaz graças aos materiais de qualidade que diminuem falhas ou substituições frequentes.

No tocante aos recursos financeiros, espera-se uma redução considerável dos custos unitários mediante a negociação de preços competitivos no mercado. Os ganhos de





escala serão explorados não apenas pela quantidade adquirida, mas também pela melhoria contínua e inovação tecnológica adotada nas práticas de diagnóstico, que oferecem uma operação mais fluida e sustentável ao hospital. Embora não tenhamos identificado um Plano de Contratação Anual, esta aquisição pontual visa complementar as estratégias operacionais dentro dos limites orçamentários estipulados a partir do valor estimado de R\$ 61.372,35.

Para garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados e possam ser demonstrados quantitativamente, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento contínuo dos indicadores de performance, como eficiência de custo e redução de horas de trabalho. Assim, o acompanhamento dos ganhos efetivamente alcançados servirá como base para o relatório final da contratação, comprovando a adequada aplicação dos recursos públicos e o alinhamento com os objetivos institucionais exigidos pelo art. 11. Portanto, estes resultados não apenas justificam o investimento, mas também promovem a eficiência e fortalecimento dos serviços de saúde pública, conforme o interesse comunitário e as exigências legais.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, conforme as normas da ABNT. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução. A metodologia utilizada será descrita, e, se aplicável, empregar-se-ão listas ou cronogramas em conformidade com a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas a serem adotadas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, destacando casos em que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação





tradicional considerou, primariamente, a descrição da necessidade de aquisição de filmes radiológicos (RAIO-X) para o Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires-HPP, conforme detalhado nos documentos de formalização da demanda. A análise de compatibilidade do objeto com o SRP revela que, apesar de este sistema ser vantajoso em situações de compras repetitivas e contínuas, o contexto atual aponta para uma demanda cuja quantidade já está definida, o que, tipicamente, favorece a contratação tradicional. Considerando os critérios técnicos, a padronização e repetitividade inerentes ao uso do SRP oferecem economia de escala e uma gestão administrativa simplificada. Contudo, como a demanda atual apresenta quantitativos já estimados e definidos, a contratação direta ou por licitação específica pode se mostrar mais eficiente em garantir a segurança jurídica e imediatividade no atendimento às necessidades do hospital. Além disso, a contratação tradicional facilita uma resposta mais ágil para a demanda específica, melhorando a competitividade e eficiência do processo, alinhado aos princípios de economicidade e eficácia destacados no art. 5º da Lei 14.133/2021. Embora o SRP permite preços pré-negociados e redução do esforço administrativo, a situação aqui delineada demonstra que a utilização de um contrato tradicional trará benefícios na otimização de recursos e prazos, considerando que o objeto da contratação não apresenta variações significativas ao longo do tempo. Portanto, recomenda-se a adoção de uma contratação tradicional para este processo, assegurando que a solução atenda com agilidade e eficiência aos resultados pretendidos, conforme o interesse público previsto na Lei.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de filmes radiológicos (RAIO-X) é avaliada sob a perspectiva dos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Lei admite a participação de consórcios, salvo impedimento justificado, conforme o art. 15, entretanto, essa participação deve ser cuidadosamente analisada para garantir que atenda à 'Descrição da Necessidade da Contratação' do Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires. Dada a natureza do objeto demandado, que requer fornecimento contínuo e especializado de filmes radiológicos, identificamos que a participação consorciada pode ser **incompatível** com as especificidades e a simplicidade necessária para essa aquisição.

A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' mostra que o fornecimento contínuo pode ser prejudicado pela maior complexidade de gestão associada a consórcios, já que envolveria múltiplas partes. Isso poderia aumentar a complexidade na administração e fiscalização contratual, além de potencialmente comprometer a segurança jurídica e a eficiência na execução, segundo os princípios expostos no art. 5º. Adicionalmente, a exigência de compromisso para a constituição de consórcios e a escolha de uma empresa líder, conforme o art. 15, poderiam aumentar o risco de complicações logísticas e administrativas, criando um ambiente menos ágil do que o requerido para o fornecimento de suprimentos hospitalares críticos.

A participação de consórcios poderia ser benéfica em casos que exigem alta complexidade técnica ou diversidade nas especialidades possuídas por diferentes





empresas. Contudo, no fornecimento específico de filmes radiológicos, um fornecedor único pode oferecer a simplicidade e economicidade necessárias, fornecendo relativo controle e consistência que um consórcio poderia eventualmente dificultar. Conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, a vedação à participação de consórcios parece **adequada** para garantir a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a eficiência na execução, alinhando-se devidamente aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir eficiência e economicidade nas compras públicas. Ao avaliar objetos similares ou complementares, a Administração pode otimizar recursos, evitando redundâncias e aperfeiçoando a execução contratual. Esta análise permite o planejamento coordenado entre diferentes aquisições, assegurando que a contratação em questão não apenas preencha a necessidade identificada, mas também se harmonize com outros processos em curso ou previstos, promovendo uma gestão integrada e eficaz dos recursos públicos.

No âmbito da aquisição de filmes radiológicos para o Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires, não foram identificadas contratações correlatas em termos de objetos semelhantes, considerando que a solução atualmente proposta é específica e direcionada às necessidades únicas do hospital. Não há registro de contratos anteriores que possam ser ajustados ou substituídos diretamente. Ademais, não se vislumbram interdependências técnicas além do fornecimento imediato dos filmes, que são essenciais e independentes de infraestrutura adicional ou serviços prévios específicos, sugerindo que o foco deve permanecer na aquisição direta dos suprimentos radiológicos, conforme especificado anteriormente.

Conclui-se que a análise das contratações correlatas e interdependentes não indica a necessidade de ajustes no quantitativo, nos requisitos técnicos ou na modalidade do processo de licitação atual. Não há contratações vinculadas que exijam alterações ou ações complementares nesta fase. No entanto, é recomendável que a seção de 'Providências a Serem Adotadas' considere a possibilidade de futuras integrações em processos de compra coletiva ou de padronização, alinhando-se às diretrizes do planejamento estratégico da Administração, caso novas demandas surjam e indiquem necessidade de ajustes estruturais ou logísticos.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de filmes radiológicos (RAIO-X) para diagnóstico por imagens no Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, conforme examinado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Estes filmes geram resíduos plásticos e químicos que necessitam de gestão responsável. A análise dos ciclos de vida demonstra que implementar uma logística reversa, inclusive para produtos como toners e películas, é essencial para mitigar impactos. A utilização de filmes com propriedades biodegradáveis e a adesão a padrões de eficiência energética, como o selo Procel A, são medidas sustentáveis





propostas para alinhamento com o art. 5º.

Estes impactos são realçados pelo contexto operacional do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que indica soluções inovadoras e eficientes no uso de recursos. As oportunidades identificadas na pesquisa de mercado facilitam a antecipação de práticas para assegurar a sustentabilidade e economicidade, como o reuso de embalagens e reciclagem, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12.

Propostas de adoção de tecnologias que reduzam o uso intensivo de energia durante o processamento das imagens são destacadas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. A eficiência no consumo de materiais e o tratamento adequado dos resíduos permitem otimização de recursos. A inclusão dessas medidas no termo de referência atende aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII, garantindo competitividade e a proposta mais vantajosa segundo art. 11.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimizando recursos e assegurando os 'Resultados Pretendidos' pela contratação. Esta abordagem promove a sustentabilidade e eficiência esperadas do processo licitatório, conforme princípios estabelecidos no art. 5º e art. 18, §1º, inciso XII, quando aplicáveis. Na ausência de impactos significativos, a justificativa técnica sustentará, enfatizando a contribuição do objeto para um ambiente mais sustentável.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de filmes radiológicos (RAIO-X) para o Hospital de Pequeno Porte Luiz Roberto Pessoa Aires-HPP é considerada viável e devidamente fundamentada nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a presente seção consolida esses elementos demonstrando a adequação da contratação para o atendimento da necessidade identificada, refletindo a busca pela eficiência e interesse público conforme o art. 5º desta Lei.

A viabilidade da contratação é sustentada pela pesquisa de mercado que indica fornecedores capazes de atender às especificações e quantidades requeridas, como delineado na seção de 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. O contexto operacional, caracterizado pela demanda regular e contínua de filmes radiológicos no hospital, justifica a aquisição direta conforme os critérios de vantajosidade (art. 11) e planejamento estratégico (art. 40) da Lei, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual.

A análise econômica reafirma que a solução é vantajosa, atendendo ao critério de economicidade e racionalização dos recursos através de um valor global estimado de R\$ 61.372,35, configurando um investimento alinhado às necessidades operacionais e estratégicas do município de Piquet Carneiro. A justificativa técnica, pautada nos resultados pretendidos e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegura que a contratação adotará o Termo de Referência apropriado (art. 6º, inciso XXIII), com uma execução que mitigue riscos financeiros e operacionais.





Portanto, recomenda-se a continuidade da contratação conforme proposta, com a incorporação deste posicionamento ao processo de contratação, orientando a decisão da autoridade competente, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de radiologia essenciais ao atendimento da população local. Em caso de identificação de dados insuficientes ou riscos não mapeados durante a implementação, caberá à Administração adotar medidas corretivas apropriadas, respeitando as disposições legais aplicáveis.

Piquet Carneiro / CE, 26 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA  
MEMBRO

